FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC Nº 06/2026 - CORETO

Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais

Lei nº 24.462/2023 | Decreto nº 48.819/2024 | Resolução Secult nº 38/2024

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL

Número do Edital	**EDITAL FEC Nº 06/2026**
Nome do Edital	CORETO
Órgão Gestor	INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
Modalidade	BOLSA DE DIFUSÃO E DE MEMÓRIA
Valor Total Bruto	R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
Dotação Orçamentária	2201 13 392 102 4484 0001 339031 0 59 2
Segmento Cultural	SEGMENTO VII – PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL, INCLUSIVE CULTURAS TRADICIONAIS, POPULARES, ARTESANATO E CULTURA ALIMENTAR. DO ART. 7º DA LEI Nº 24.462/2023
E-mail do Edital	FEC.DPM@IEPHA.MG.GOV.BR

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT- E A FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – IEPHA-, TORNAM PÚBLICO O PRESENTE EDITAL, elaborado com fundamento na Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que institui o Sistema Estadual de Cultura (Siec) e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais; no Decreto Estadual nº 48.819, de 10 de maio de 2024, que regulamenta a referida Lei; na Resolução Secult nº 38, de 06 de agosto de 2024, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema.

1. DO OBJETO, DA FINALIDADE e da vigência

1.1 Este Edital apoia projetos, ações e iniciativas culturais, por meio de recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na modalidade BOLSA DE DIFUSÃO E DE MEMÓRIA, destinados a VIABILIZAR A DIFUSÃO, POR MEIO DA CIRCULAÇÃO DE CORPORAÇÕES E BANDAS SINFÔNICAS, E PROMOVER A SUA MEMÓRIA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS, INDUMENTÁRIA E ACERVO DIGITAL, NO SEGMENTO VII - PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL, INCLUSIVE CULTURAS TRADICIONAIS, POPULARES, ARTESANATO E CULTURA ALIMENTAR, DO ART. 7º DA LEI Nº 24.462/2023, nos termos da Lei Estadual nº 24.462/2023.

1.2 A finalidade deste Edital é promover o acesso ao financiamento público da cultura, com foco na descentralização, municipalização e democratização dos recursos culturais em todo o Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 24.462/2023.

1.3 O valor total disponível neste Edital é de R$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS), conforme a dotação orçamentária **2201 13 392 102 4484 0001 339031 0 59**

2. Serão selecionadas 15 propostas na categoria DIFUSÃO e 25 propostas NA CATEGORIA MEMÓRIA, no valor unitário bruto de R$ 20.000,00 CADA, além de propostas suplentes, convocadas conforme a ordem de classificação em caso de inabilitação ou desistência.

CATEGORIA	Nº DE REPASSES	VALOR UNITÁRIO BRUTO
DIFUSÃO	**06**	**20.000,00**
MEMÓRIA	**22**	**20.000,00**

1.4 A aprovação da proposta neste Edital **não garante, por si só, o recebimento dos recursos**, que depende do cumprimento de todas as etapas e condições previstas neste Edital.

1.5 O repasse dos recursos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e à assinatura do instrumento jurídico previsto no item 7 deste Edital. A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao repasse dos recursos.

1.6 A operacionalização deste Edital é realizada pelo INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, FUNDAÇÃO vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, responsável pela instrução dos processos, análise das propostas e formalização dos instrumentos jurídicos, em nome do Fundo Estadual de Cultura.

1.7 O edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Modalidade	**Quem pode participar**
BOLSA	PESSOAS JURÍDICAS COM REGISTRO FORMAL (CNPJ) DE CORPORAÇÕES OU BANDAS DE MÚSICAS, SEM FINS LUCRATIVOS, e que atendam aos requisitos do item 2.1.1 deste edital.

2.1. Dos proponentes elegíveis

2.1.1 Poderão se inscrever neste Edital as pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) pessoas jurídicas com registro formal (CNPJ) de Corporações ou Bandas de Músicas, e sem fins lucrativos; compreendidas as suas demais denominações como liras, euterpes, sociedades e agremiações musicais compostas predominantemente por instrumentos de sopro, de naipes diversificados (madeiras, metais, etc), que tem caráter associativo, educativo e relação com eventos e celebrações religiosas, cívicas ou comunitárias;

b) residentes no estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, (o final deste prazo será calculado na data de encerramento das inscrições);

c) possua trajetória cultural no Estado de Minas Gerais, nas atividades previstas por este edital, há mais de 3 (três) anos (prazo a ser considerado na data final do período de inscrição).

2.1.2 Os proponentes são responsáveis pela execução da proposta, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital e pela apresentação da prestação de contas, não sendo admitida a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

2.1.3 O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas, pela adequada execução da proposta e pela correta aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos, respondendo administrativa, civil e penalmente nos termos da legislação vigente.

2.1.4 A proposta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser considerada de interesse público;

b) possuir caráter predominantemente artístico ou cultural;

c) destinar-se à produção, exibição, utilização ou circulação pública de bens, serviços ou ações culturais;

d) contribuir para a garantia dos direitos culturais e para a ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais;

e) enquadrar-se no segmento VII previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023:

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003.

2.2 Do limite de propostas por exercício fiscal

ATENÇÃO
Este limite é obrigatório por lei e se aplica ao conjunto de todos os editais do FEC no mesmo exercício fiscal. O não atendimento a este limite implica a inabilitação do proponente, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2.2.1 Cada proponente pode ter, no máximo, 3 (três) propostas aprovadas no conjunto de editais do FEC e do IFC no mesmo exercício fiscal, sendo vedado que a soma dos valores aprovados ultrapasse 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o exercício, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2.2.2 É vedada a execução simultânea de mais de 3 (três) projetos oriundos de editais do FEC e do IFC. Caso o proponente já possua 3 (três) projetos em execução no momento da habilitação, a proposta será considerada inelegível e o primeiro suplente da lista será convocado.

2.2.3 Para pessoas jurídicas sem fins lucrativos, o limite previsto no item 2.2.1 aplica-se aos seus diretores. Para pessoas jurídicas com fins lucrativos, aplica-se ao quadro societário e seus funcionários, conforme os §§ 5º e 6º do art. 35 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

2.3 Das vedações à participação

2.3.1 Não poderão participar deste Edital:

a) os membros da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Cefic, diretamente ou por interposta pessoa;

b) os servidores públicos da Secult, do órgão gestor deste Edital e das entidades a ele vinculadas, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta que não tenham finalidade exclusivamente artístico-cultural, nos termos do art. 67, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.819/2024;

d) os proponentes cujos projetos se destinem ou se restrinjam a circuitos privados ou coleções particulares não abertas à visitação pública, nos termos do art. 34, § 5º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024;

e) os proponentes com projetos originados em outros estados e sem execução principal no território mineiro;

f) os proponentes com inadimplências junto ao FEC ou à Administração Pública estadual, nos termos dos arts. 143 a 146 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A contrapartida é a contribuição oferecida pelo beneficiário em retorno ao apoio recebido por meio do Fundo Estadual de Cultura (FEC). Ela pode ocorrer por meio de ações, produtos, serviços ou outras iniciativas de interesse público relacionadas ao projeto apoiado.

3.2 A contrapartida deverá guardar relação com o objeto da proposta, ser compatível com sua execução e possibilitar sua verificação pelo órgão gestor.

3.3 Para este Edital, a contrapartida é não financeira, nos termos do inciso II do art. 24 e § 1º do art. 25 da lei nº 24.462, de 2023, sendo considerada cumprida no momento do envio do relatório de prestação de contas, por meio do link contendo um vídeo de no mínimo 3 (três) minutos, no qual o (a) beneficiado (a) deverá expor sobre sua trajetória cultural, sobre a importância de ter sido contemplado (a) neste edital e como esse repasse vai contribuir para a continuidade de suas práticas culturais.

3.4 A comprovação da contrapartida deverá ser apresentada na prestação de contas, observadas as regras deste Edital. O descumprimento total ou parcial da contrapartida será analisado em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo resultar na aplicação das medidas previstas na legislação vigente, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. DO CADASTRO E DA INSCRIÇÃO

4.1 Do cadastro na plataforma digital

4.1.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deverá ter cadastro ativo na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura. O cadastro é contínuo, gratuito e aberto durante todo o exercício, nos termos do art. 19 da Resolução Secult nº 38/2024.

4.1.2 O prazo para análise do cadastro pela equipe técnica da Secult é de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 22 da Resolução Secult nº 38/2024.

4.1.3 O comprovante de endereço em nome de familiar (cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã) ou afim) será aceito quando acompanhado de documento que comprove o vínculo familiar.

Recomenda-se que o cadastro seja realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento das inscrições.
O proponente cujo cadastro não estiver aprovado até o encerramento do período de inscrições não poderá participar deste Edital.

4.2 Do período de inscrição

ETAPA	PRAZO / DATA
Abertura das inscrições	**02/07/2026, às 00h00 (horário de Brasília)**
Encerramento das inscrições	**27/07/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado preliminar	**27/08/2026**
Prazo para recurso	**28/08/2026 às 00h00 (horário de Brasília) a 01/09/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado final (homologação)	**24/09/2026**
Convocação para habilitação	**25/09/2026 a 29/09/2026**
Pagamento	**Até 30/11/2026**

4.2.1 O órgão gestor poderá prorrogar o prazo de inscrição, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico – DOMG-e e divulgação no site do órgão gestor, com indicação da nova data de encerramento.

4.3 Da inscrição da proposta

4.3.1 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos necessários na plataforma digital.

4.3.2 A proposta enviada após o encerramento do prazo de inscrições ou por meio diverso da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura não será aceita.

4.3.3 Caso o mesmo proponente realize mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição regularmente enviada dentro do prazo.

4.3.4 Proponente precisará informar na Plataforma Digital:

a) Nome da proposta;

b) Edital: deve selecionar 06/2026 – CORETO

c) Ações afirmativas: informar, mediante autodeclaração e documentação comprobatória, quando cabível, se a pessoa jurídica possui mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ ou pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais em posição de liderança artística ou institucional, para fins de pontuação prevista neste Edital. Considera-se liderança artística ou institucional a exercida por dirigente, presidente, maestro, maestrina, regente ou outra função equivalente formalmente vinculada à entidade. O limite máximo de pontuação no somatório de critérios autodeclarados é o de 10 (dez) pontos, e somente é possível pontuar se o proponente apresentou no ato da inscrição, a documentação correspondente ao critério como segue:

I – Entidade com liderança exercida por pessoa negra: 5 pontos;

II – Entidade com liderança exercida por pessoa com deficiência: 5 pontos;

III – Entidade com liderança exercida por pessoa LGBTQIAPN+: 5 pontos;

IV – Entidade com liderança exercida por pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais: 5 pontos;

V – Entidade com liderança exercida por mulher: 5 pontos.

d) Autodeclaração: informar se recebeu recurso nos últimos 2 (dois) anos, provenientes do edital Coreto (marcar sim ou não)

e) Área da proposta: VII– preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

f) Resumo: proposta do que se pretende contemplar de forma clara e objetiva, com todas as informações que permitem compreender seu objetivo, finalidade, abrangência, benefícios, dentre outros, em conformidade com a trajetória cultural, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;

g) Descrição: apresentar a trajetória cultural; de forma resumida, objetiva clara, limitada a 500 caracteres;

h) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve aprovar a proposta, os prejuízos da sua não aprovação e a importância dela para a pessoa proponente, sociedade e área cultural;

4.3.5 São documentos obrigatórios que devem ser apresentados no ato da inscrição, e cuja ausência acarreta a desclassificação automática da proposta, sem avaliação do mérito:

a) currículo de Proponente Cultural: devem ser descritas as ações e atividades que a pessoa proponente já realizou, relacionadas com seu objetivo e com a proposta apresentada, que deve conter a sua trajetória.

b) Comprovação de atuação artístico-cultural: é a comprovação do currículo apresentada no máximo em 10 (dez) páginas com reportagens de jornal, revistas, redes sociais, certificados, certidões, declarações de órgãos públicos ou empresas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, etc), com as datas e o nome do proponente destacados com grifos ou marca-texto. NÃO SERÃO CONSIDERADOS LINKS DE VÍDEOS OU OUTRAS MATÉRIAS! Cabe ao proponente registrar a cópia do conteúdo desejado no limite máximo de 10 páginas.

c) Cartão do CNPJ e estatuto;

d) Documento de identificação (CNH, RG, ou outro legalmente aceito em território nacional) com a data de nascimento do proponente;

e) Comprovante de domicílio em Minas Gerais, nos termos do item 4.1.3.

4.4 Dos canais oficiais do Edital

4.4.1 Cada Edital do FEC é gerido por um órgão específico, com canais próprios de inscrição, de peticionamento e de atendimento. O proponente é responsável por verificar os canais corretos indicados neste Edital antes de enviar qualquer documento, recurso ou pedido.

4.4.2 Os documentos, recursos e demais petições encaminhados para canal diverso do indicado neste Edital, incluindo outras áreas da Secult, outros órgãos vinculados, outros processos no SEI!MG ou endereços de e-mail, não serão considerados para fins de cumprimento do respectivo prazo. O proponente poderá reenviar o documento pelo canal correto, desde que o prazo não tenha sido encerrado.

FINALIDADE	CANAL OFICIAL
Inscrição de propostas	Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura Acesso por meio do link abaixo: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
Interposição de recursos	Necessário fazer cadastro previamente no sistema SEI!MG. O protocolo do recurso deve ser feito exclusivamente por meio do seguinte peticionamento eletrônico: IEPHA - Editais FEC 2026 - Recurso
Habilitação (envio de documentos pelos proponentes aprovados e classificados, após o resultado final)	Necessário fazer cadastro previamente no sistema SEI!MG. O envio dos documentos deve ser feito exclusivamente por meio do seguinte peticionamento eletrônico: IEPHA – Editais FEC 2026 - Habilitação
Readequação	Necessário fazer cadastro previamente no sistema SEI!MG. O envio dos documentos deve ser feito exclusivamente por meio do seguinte peticionamento eletrônico: IEPHA - Editais FEC 2026 - Readequação
Prestação de contas	Necessário fazer cadastro previamente no sistema SEI!MG. O envio dos documentos deve ser feito exclusivamente por meio do seguinte peticionamento eletrônico: IEPHA - Editais FEC 2026 - Prestação de Contas
Dúvidas sobre a plataforma digital	fomento@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre aplicação de marcas	comunicacao@iepha.mg.gov.br
Dúvidas sobre o edital	fec.dpm@iepha.mg.gov.br

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Aprovação das propostas

5.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação das propostas.

5.1.2. As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

5.1.3. As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

5.2 Classificação das propostas

5.2.1. As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos, com base na ordem classificatória de pontuação.

5.2.2. As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos disponíveis. Poderão ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

5.3 Do critério eliminatório

5.3.1 A proposta será desclassificada, independentemente de avaliação de mérito, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 64, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024:

a) o proponente não comprovar atuação artística ou cultural;

b) a proposta não tiver caráter prioritariamente artístico ou cultural;

c) a proposta não se enquadrar nos segmentos previstos no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023;

d) a proposta não se destinar à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens culturais;

e) o proponente se enquadrar em qualquer das vedações previstas no item 2.3 deste Edital;

f) a proposta for apresentada fora do prazo de inscrição ou em duplicidade.

g) a proposta não apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos na inscrição.

5.3.2 A mera autodeclaração não constitui prova suficiente de atuação artística ou cultural, devendo a trajetória ser demonstrada por documentação idônea compatível com o período declarado.

5.3.3 A desclassificação por critério eliminatório será informada no resultado preliminar, com indicação do item do Edital não atendido, sendo assegurado o direito de recurso nos termos do item 6.

5.4 Dos critérios de mérito

5.4.1 As propostas que superarem a triagem eliminatória serão avaliadas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Cefic, com base nos seguintes critérios, conforme art. 64, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.819/2024:

CRITÉRIO	O QUE SERÁ AVALIADO	PONTUAÇÃO
Clareza e relevância da proposta	Avalia a clareza sobre a proposta, entendida como a coerência entre o conceito, o conteúdo e relevância. Avalia a relevância do grupo proponente a ser contemplado na proposta tendo como base a importância artística e social para a comunidade	15
Trajetória do proponente e tempo de atuação	Avalia se o grupo proponente a ser contemplado na proposta tem expressiva e reconhecida atuação cultural, coerente com a natureza da proposta	25
Impacto social e territorial	A pontuação será baseada na abrangência do impacto social da proposta, bem como na interiorização e regionalização, caso em que será avaliado o município de origem do proponente (considerado o município de principal atuação, conforme informado no momento de inscrição e comprovado pela documentação) e cuja avaliação será com base no Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDH), e com base no número de habitantes dos municípios de acordo com a população estimada dos municípios mineiros, medida pelo IBGE.	25

Ações afirmativas	Medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Será avaliado com base na autodeclaração, acompanhada do respectivo documento comprobatório. Serão considerados no máximo 10 (dez) pontos.	10
Transmissão e continuidade do saber	Avalia se a pessoa transmite seus saberes para a comunidade e outras pessoas ou gerações, perpetuando assim o conhecimento relacionado à sua expressão, manifestação ou prática cultural mineira.	20
Democratização de acesso ao fomento	Este critério visa democratizar o acesso aos recursos, ampliando o espectro de beneficiados pela política pública. Desse modo, avalia se o proponente já foi contemplado neste mesmo edital Coreto nos 2 (dois) últimos anos, ou seja, se efetivamente recebeu recursos. Não tendo sido, fará jus a 5 pontos. Este critério será avaliado mediante autodeclaração, passível de verificação pelos órgãos gestores.	5
TOTAL		**100 pontos**

5.4.2 A Cefic poderá fixar valor de repasse até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado pelo proponente, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

5.5 Dos critérios de desempate

5.5.1 Em caso de empate na pontuação total, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Proponente que não foi contemplado por nenhum edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) ou do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC) no exercício fiscal imediatamente anterior;

b) Será considerada a maior pontuação obtida nos critérios da seguinte ordem: 1 – trajetória do proponente; 2 – impacto social; - 3 – clareza e relevância; 4 – transmissão do saber; 5 – ações afirmativas.

c) Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público pela Cefic, com data e horário divulgados no site do órgão gestor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.5.2 Para fins de aplicação do critério previsto na alínea "a" do item 5.3.1, o proponente deverá declarar, no ato da inscrição, por meio da plataforma digital, que não foi contemplado por edital do FEC ou do IFC no exercício fiscal imediatamente anterior.

5.5.3 A declaração prevista no item 5.3.2 possui caráter autodeclaratório e não exige apresentação de documentação comprobatória na etapa de inscrição.

5.5.4 A veracidade da declaração será verificada pelo órgão gestor durante a etapa de habilitação, mediante consulta aos registros da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura e aos processos administrativos correspondentes.

5.5.5 A constatação de declaração falsa acarretará a desclassificação da proposta, ainda que após a publicação do resultado final, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS

6.1 Das etapas do processo de seleção

6.1.1 Etapa 1: Análise de elegibilidade e mérito cultural: os pareceristas da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Cefic avaliam o atendimento aos critérios eliminatórios e as propostas com base nos critérios de mérito previstos no item 5.4 deste Edital.

6.1.2 Etapa 2: Resultado preliminar: a Secult publica o resultado no site e no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOMG-e, com a relação de propostas aprovadas (classificadas e suplentes), não aprovadas e desclassificadas, com os respectivos motivos.

6.1.3 Etapa 3: Interposição de recurso *(prazo mínimo legal: 3 dias úteis):* o proponente poderá apresentar recurso contra a não aprovação ou desclassificação de sua proposta, exclusivamente pelo Sei!MG

6.1.4 Etapa 4: Resultado final: após a análise dos recursos, o resultado é homologado pelo Secretário(a) de Estado de Cultura e Turismo ou pelo dirigente do órgão gestor e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOMG-e e no site da Secult.

6.1.5 Etapa 5: Habilitação *(5 dias uteis)*: Secult verifica regularidade jurídica e fiscal da pessoa proponente classificada, através da análise de sua documentação.

6.2 Da interposição de recursos

6.2.1 Cabe recurso apenas contra a não aprovação ou a desclassificação da proposta no resultado preliminar, nos termos do parágrafo único do art.107 referente ao FEC na Resolução Secult nº 38/2024.

6.2.2 O recurso deverá: (i) indicar expressamente o item do Edital cuja aplicação o proponente contesta; e (ii) conter fundamentação específica sobre a proposta recorrida. O recurso que não satisfizer esses requisitos não será conhecido, por ausência de fundamentação suficiente para análise pela Cefic.

6.2.3 O recurso deverá se limitar à matéria expressamente impugnada pelo recorrente, sendo vedada a apresentação de alegações genéricas ou sem relação direta com os fundamentos da não aprovação ou da desclassificação da proposta.

6.2.4 O recurso não se destina à complementação da inscrição ou à correção de falhas que deveriam ter sido sanadas durante o período de inscrição.

Não serão aceitos documentos novos que alterem o conteúdo originalmente apresentado, supram documentos obrigatórios ausentes ou modifiquem informações que tenham sido consideradas na avaliação da proposta.

6.2.5 Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (um) recurso por Edital, pelo canal oficial indicado no item 4.4 deste Edital.

6.3 Do resultado

6.3.1 O resultado preliminar e o resultado final conterão, para cada proposta: número de protocolo; título e nome do proponente; município e nota final; valor aprovado; e status (Aprovado e Classificado, Aprovado Suplente, Não Aprovado ou Desclassificado, com indicação do motivo no caso de desclassificação).

7. DA HABILITAÇÃO

ATENÇÃO

A aprovação no resultado final não assegura, por si só, o direito ao repasse dos recursos. O proponente aprovado somente receberá os recursos do FEC se cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações previstas nesta seção: envio dos documentos pelo processo SEI!MG correto, assinatura eletrônica do instrumento jurídico e cadastramento de conta bancária exclusiva.
O não cumprimento de qualquer dessas obrigações poderá resultar na perda do direito ao repasse dos recursos e na convocação do primeiro suplente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.1 Dos documentos de habilitação

7.1.1 Após a publicação do resultado final, os proponentes aprovados serão convocados e terão prazo de 15 dias corridos para enviar, pelo processo SEI!MG indicado no item 4.4, os seguintes documentos:

Os documentos deverão estar legíveis, completos e válidos na data de sua apresentação.

a) documento de identidade com foto do responsável pela proposta (RG, CNH ou equivalente);

b) CPF (para pessoa física e coletivos) ou CNPJ atualizado (para pessoa jurídica);

c) comprovante de domicílio em Minas Gerais, nos termos do item 4.1.3;

d) dados de conta corrente bancária exclusiva para o recebimento dos recursos do projeto, aberta em nome do proponente contemplado, a qual deverá, obrigatoriamente, ser comprovada com extrato apresentando saldo zerado e sem nenhuma movimentação financeira anterior;

e) certidões de regularidade fiscal e jurídica com prazo de validade vigente na data de apresentação, devendo todas apresentar status negativo ou positivo com efeito de negativa, abrangendo:

Fazenda Municipal;

Fazenda Estadual;

Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

Débitos Trabalhistas (CNDT);

Regularidade no CAFIMP/MG;

Regularidade no CADIN/MG;"

7.1.2 Serão analisados exclusivamente os documentos listados no item 7.1.1. Outros documentos eventualmente presentes no Cadastro de Regularidade do Credenciado – CRC do proponente não serão considerados para fins de habilitação deste Edital.

7.1.3 O proponente que não possuir cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG deverá realizá-lo antes do vencimento do prazo de habilitação, conforme orientações disponíveis em https://www.secult.mg.gov.br/documentos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei. A ausência de cadastro ativo no SEI!MG até o encerramento do prazo de habilitação impede a conclusão da etapa de habilitação e da formalização do instrumento jurídico.

7.2 Da assinatura do instrumento jurídico

7.2.1 Habilitado, o proponente receberá, pelo SEI!MG, o TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, em modelo a ser disponibilizado pelo Iepha, para assinatura eletrônica, nos

termos do art. 24 da Lei Estadual nº 24.462/2023, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento.

7.2.2 O não cumprimento do prazo de assinatura implicará a perda do direito ao repasse e a convocação do primeiro suplente. A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comprovação de força maior, com pedido formalizado antes do vencimento e aceito pelo órgão gestor.

7.2.3 O repasse financeiro ficará estritamente condicionado à devolução do instrumento jurídico e do respectivo Recibo de Pagamento devidamente assinados pelo proponente contemplado, certificando a conformidade dos dados e do valor a ser empenhado pelo Estado.

8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1 O projeto deverá ser executado no prazo máximo de 10 meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso. O prazo de execução não poderá exceder o término do exercício fiscal de **2027** salvo disposição contrária prevista na Lei Orçamentária Anual.

8.2 O beneficiário deverá abrir conta corrente bancária exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto, em seu nome (CPF ou CNPJ), e informar os dados ao órgão gestor antes do recebimento do repasse.

8.3 Em toda divulgação, peça promocional ou produto resultante do projeto, o beneficiário deverá inserir o nome oficial 'Governo de Minas Gerais' e as logomarcas da Secult e do órgão gestor, conforme o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas disponível no site da Secult (https://www.secult.mg.gov.br), nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

8.4 Os recursos do FEC não poderão ser utilizados para: (i) pagamento de despesas anteriores à assinatura do instrumento jurídico; (ii) remuneração de servidores públicos; (iii) aquisição de bens permanentes sem prévia autorização do órgão gestor; e (iv) qualquer finalidade alheia ao objeto aprovado.

8.5 Da readequação da proposta aprovada

8.5.1 Somente será aceito pedido de readequação relativo à alteração de prazo de execução, não sendo aceitas alterações no objeto, município de execução, ou outras informações que foram objeto de análise e aprovação da proposta. As alterações na proposta aprovada após a assinatura do instrumento jurídico deverão ser formalmente solicitadas ao órgão gestor por meio de processo de readequação no SEI!MG, antes de sua implementação. A execução de alterações sem a devida autorização poderá acarretar a rejeição das contas na prestação de contas final.

8.5.2 A readequação é o procedimento que permite ao empreendedor ou beneficiário, apresentar, para avaliação da Cefic, as alterações pretendidas, de acordo com a realidade de execução do projeto, desde que preservados os objetivos da proposta originalmente aprovada pela Cefic, incluindo o perfil de abrangência geográfica.

8.5.3 O pedido de readequação deverá ser enviado pelo processo SEI!MG indicado no item 4.4, com justificativa e descrição detalhada da alteração pretendida. O órgão gestor terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. A alteração não poderá ser implementada antes da resposta do órgão gestor.

8.5.4 Pedidos de readequação apresentados após o vencimento do prazo de execução ou durante a fase de prestação de contas não serão aceitos.

8.6 Da Modalidade de Concessão de Bolsas Culturais como doação com encargo

8.6.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

8.6.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

8.6.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 60 dias corridos após a finalização do projeto cultural.

8.6.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, incluindo o link do vídeo da contrapartida.

8.6.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição da sua proposta, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas ao órgão gestor em até 60 dias corridos contados do término do prazo de execução, pelo processo SEI!MG indicado no item 4.4 deste Edital.

9.2 A prestação de contas deverá conter:

a) relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas, dos resultados obtidos, do público alcançado e do impacto cultural da proposta;

b) comprovação da contrapartida realizada;

c) material de divulgação do projeto com as logomarcas obrigatórias do Governo de Minas Gerais;

9.2.1 Diligência

Caso sejam identificadas inconsistências ou ausência de documentos, o órgão gestor poderá solicitar complementação de informações antes da conclusão da análise.

9.2.2 Saneamento

O beneficiário poderá apresentar esclarecimentos e documentos complementares dentro do prazo definido na diligência.

9.2.3 Aprovação com ressalvas

A prestação de contas poderá ser aprovada com ressalvas quando as inconsistências identificadas não comprometerem a comprovação da execução do objeto.

9.3 O órgão gestor terá prazo de 60 dias corridos para analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo. Identificadas irregularidades, será instaurado processo administrativo para apuração, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 142 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

9.4 A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto, ou a sua rejeição pelo órgão gestor, acarretará: (i) inscrição em dívida ativa; (ii) suspensão da participação em novos editais do FEC e do IFC; e (iii) cobrança dos valores recebidos, corrigidos monetariamente, nos termos dos arts. 143 a 150 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo, desde que a alteração não resulte em prejuízo aos proponentes que já tenham submetido suas inscrições. A retificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOMG-e e no site do órgão gestor, com indicação clara do que foi alterado.

10.2 Havendo saldo remanescente após o pagamento de todos os projetos aprovados, os recursos poderão ser remanejados para outros editais do FEC no âmbito da mesma finalidade, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 48.819/2024.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, observada a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024 e a Resolução Secult nº 38/2024.

10.4 A inscrição neste Edital implica a ciência e concordância com as regras estabelecidas neste Edital.

10.5 A inscrição neste Edital implica autorização gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado para utilização institucional dos materiais encaminhados pelo proponente, exclusivamente para fins de divulgação, pesquisa, documentação, preservação, transparência administrativa e promoção das políticas públicas culturais do Estado de Minas Gerais, vedada sua utilização para fins comerciais.

10.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais – DOMG-e.